

ATA SEI

Ata para deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº 159/2025, UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de instalação e desinstalação de equipamentos climatizadores, bebedouros e purificadores de água, incluindo o fornecimento de peças e materiais. Aos 21 dias de agosto de 2026, a Pregoeira Renata da Silva Aragão, designada pela Portaria nº 177/2026 - SEI nº 29140366, passa a deliberar acerca dos trâmites realizados junto aos **LOTES 16 e 17** do presente certame. Inicialmente, informa-se que, na data de 8 de julho de 2026, a empresa ELIANE SCHREIBER COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA foi classificada para o Lote 16. Sendo assim, foram solicitados os documentos de habilitação em atendimento ao item 9 do Edital, os quais foram enviados para análise técnica dos Atestados e CATs. Quanto ao Lote 17, ele encontra-se em fase de análise de propostas, porém, as proponentes não estavam atendendo às convocações e houve interrupção dos atos em 17 de julho de 2026. Ocorre que, durante a análise técnica dos documentos de habilitação do Lote 16, enviados pela empresa ELIANE SCHREIBER COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA, a Secretaria requisitante, ao consultar as análises técnicas realizadas anteriormente para os Lotes 16 e 17, para as empresas **SOBERANA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - LOTE 16 e ELIANE SCHREIBER REFRIGERAÇÃO LTDA - LOTE 17** (Memorando SEI nº 29989550/2026 - SAP.ARC.AUN), verificou que houve um equívoco nas análises acerca da compatibilidade dos atestados apresentados. Deste modo, solicita a revogação das análises realizadas anteriormente para os LOTES 16 e 17, alterando o julgamento, conforme consta no Memorando SEI nº 30318362/2026 - SAP.ARC.AUN: *"A análise técnica do Memorando 29989550 não levou em consideração que o serviço de manutenção de ar condicionado é de complexidade superior ao serviço de instalação e/ou desinstalação de bebedouros e purificadores de água. Entretanto, essa consideração pode e deve ser feita, uma vez que a principal complexidade técnica dos bebedouros e purificadores de água é o sistema de refrigeração, que é mais simples e menos potente do que o sistema de refrigeração dos sistemas de climatização de ambientes. Além disso, o sistema hidráulico dos bebedouros e purificadores de água consiste apenas em uma simples conexão hidráulica em um ponto de acesso já disponível na infraestrutura predial, não sendo necessário a realização de cálculos ou adaptações hidráulicas ou de maquinário específico para a instalação dos bebedouros. (...) Portanto, conclui-se que é possível utilizar os atestados de capacidade técnica profissional e operacional já submetidos pela empresa SOBERANA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, que comprovam a execução de Serviço de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 BTU's, incluindo o fornecimento de peças e dos materiais necessários à realização dos serviços para comprovar serviços tecnicamente equivalente ou superiores e, portanto, compatíveis com o Lote 16: INSTALACAO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE AGUA Lote 16 - Livre Disputa. De forma análoga, conclui-se que é possível utilizar os atestados de capacidade técnica profissional e operacional já submetidos pela empresa ELIANE SCHREIBER REFRIGERAÇÃO LTDA, que comprovam a execução de "Coordenação da manutenção de condicionador de ar. Dimensão do trabalho: 62,75 toneladas de refrigeração" para comprovar serviços tecnicamente equivalente ou superiores e, portanto, compatíveis com o Lote 17: DESINSTALACAO BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE AGUA Lote 17 - Exclusivo. (...) Assim, com base neste análise técnica ora exposta e na Súmula 473 do STF, **revoga-se o mérito da análise do Memorando 29989550, com a correção** do julgamento quanto: Ao "Lote 17: DESINSTALACAO BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE AGUA Lote 17 - Exclusivo." da empresa ELIANE SCHREIBER REFRIGERAÇÃO LTDA, pois restou **comprovada a aptidão** técnica da empresa e do profissional ao **lote 17**. Ao "Lote 16: INSTALACAO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE AGUA Lote 16 - Livre Disputa" da empresa SOBERANA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, pois restou **comprovada a aptidão** técnica da empresa e do profissional ao **lote 16**." Assim, considerando o disposto na Súmula 473 do STF, visando o princípio da legalidade, da publicidade, do interesse público, da transparência, da motivação e da economicidade, e considerando os motivos expostos na "Reconsideração de Análise Técnica", através do Memorando SEI nº 30318362/2026 - SAP.ARC.AUN, REVOGA-SE o julgamento realizado na sessão pública de 07 de julho de 2026 que inabilitou as empresas **SOBERANA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA ao Lote 16 e ELIANE SCHREIBER REFRIGERAÇÃO LTDA ao lote 17**, bem como, os julgamentos posteriores a este ato, para voltarmos a fase de habilitação das citadas empresas em seus respectivos lotes e procedermos com a habilitação e declaração de vencedora das mesmas. Fica agendada a sessão de julgamento no Comprasnet para o dia 25 de agosto de 2026, às 10:00 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que vai assinada pelos presentes.*

Renata da Silva Aragão
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30627911** e o código CRC **E2CB4A97**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.264377-8

30627911v15

MEMORANDO SEI Nº 30318362/2026 - SAP.ARC.AUN

Joinville, 24 de julho de 2026.

À SAP.LCT

Sra. Makelly Diani Ussinger

Gerente

Assunto: Reconsideração de Análise Técnica - Pregão Eletrônico nº159/2025

Inicialmente, informa-se que está tramitando na Unidade de Licitações, o processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 159/2025**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada no serviço de instalação e desinstalação de equipamentos climatizadores, bebedouros e purificadores de água, incluindo o fornecimento de peças e materiais**, decorrente do processo de requisição de compras SEI nº24.0.183790-0, em fase de julgamento dos documentos de habilitação das atuais arrematantes. O presente memorando é apresentado em resposta aos Memorandos 29945077, 30168157e em revogação ao Memorando 29989550.

O item 9.6 do Edital, documento SEI nº27265612 exige quanto à comprovação da aptidão técnica os seguintes itens destacados abaixo:

l) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

1.1) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

1.2) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao lote ofertado.

1.2.1) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

m) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao lote ofertado.

n) Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

A Unidade de Licitações solicitou à Unidade de Compras Unificadas, através do Memorando 29945077, que se fizesse a análise de aptidão técnica das seguintes empresas e lotes:

- **ELIANE SCHREIBER - Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,15,17 (SEI nº 29927404, pág. 484 a 556);**
- **SOBERANA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA. - Lotes 14 e 16 (SEI nº 29885107, pág. 222 a 277)**

Em resposta, a Unidade de Compras Unificadas se manifestou através do Memorando 29989550, em que os seguintes pareceres foram apresentados:

"Para a empresa ELIANE SCHREIBER REFRIGERAÇÃO LTDA:

Diante dos documentos apresentados pela empresa, bem como da análise realizada, restou comprovada a aptidão técnica do profissional e da empresa aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 15.

Diante dos documentos apresentados pela empresa, bem como da análise realizada, restou comprovada a aptidão técnica da empresa ao lote 17.

Diante dos documentos apresentados pela profissional, bem como da análise realizada, não restou comprovada a aptidão técnica da profissional ao lote 17."

"Para a empresa SOBERANA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA.:

Diante dos documentos apresentados pela empresa, bem como da análise realizada, restou comprovada a aptidão técnica da empresa e do profissional ao lote 14.

Diante dos documentos apresentados pela empresa, não foi possível comprovar a aptidão técnica do profissional e da empresa para o lote 16. "

A análise técnica do Memorando 29989550 não levou em consideração que o serviço de manutenção de ar condicionado é de complexidade superior ao serviço de instalação e/ou desinstalação de bebedouros e purificadores de água. Entretanto, essa consideração pode e deve ser feita, uma vez que a principal complexidade técnica dos bebedouros e purificadores de água é o sistema de refrigeração, que é mais simples e menos potente do que o sistema de refrigeração dos sistemas de climatização de ambientes. Além disso, o sistema hidráulico dos bebedouros e purificadores de água consiste apenas em uma simples conexão hidráulica em um ponto de acesso já disponível na infraestrutura predial, não sendo necessário a realização de cálculos ou adaptações hidráulicas ou de maquinário específico para a instalação dos bebedouros.

Para demonstrar o exposto acima, passamos a explicar como a potência necessária para a refrigeração de bebedouros e purificadores de água é significativamente menor do que a de sistemas de ar condicionado.

Para calcular a potência refrigeração de um bebedouro, pode-se calcular a potência como a derivada temporal do calor sensível:

$$dQ/dt = dm/dt * c * (T_w - T_f)$$

onde dQ/dt é a potência consumida pelo sistema de refrigeração, $dm/dt = \rho * dv/dt$ é a vazão mássica de água em termos da massa específica ρ , da vazão volumétrica v e do tempo t , c é o calor específico da água e $(T_w - T_f)$ é a diferença de temperatura entre a água à temperatura ambiente T_w e temperatura de resfriamento T_f .

A norma ABNT NBR 16236:2013 (*Aparelho de fornecimento de água para consumo humano com refrigeração incorporada - Requisitos de desempenho*) descreve os parâmetros padronizados a serem considerados para um ensaio de capacidade de refrigeração de bebedouros: temperatura ambiente (ou seja, T_w) de 32 °C, temperatura da água gelada (ou seja, a temperatura de resfriamento T_f) a 10 °C, e vazão volumétrica v de 30 L/h = $8,33 \times 10^{-6} \text{ m}^3/\text{s}$.

Essas condições são coerentes com as de um dia de verão e altas temperaturas na cidade de Joinville. Nessas condições, a potência necessária para a refrigeração da água (com calor específico $c=4184 \text{ J/(kg } ^\circ\text{C)}$ e massa específica $\rho = 998 \text{ kg/m}^3$) é de aproximadamente 765 W, o que equivale a 2610 BTU/h. Essa potência é significativamente menor do que a potência de sistemas de ar condicionado residenciais, os quais operam com potência mínima de 7500 BTU/h. Ainda, essa potência de 765 W, ou 2610 BTU/h, é menor do que as potências dos sistemas de refrigeração comprovados:

- Pela profissional JANE DENISE para a empresa ELIANE SCHREIBER REFRIGERAÇÃO LTDA - Atestado de capacidade técnica vinculado a CAT 252020118672 emitido por: BRAULIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA EIRELI ME (Página 487 do documento SEI nº 29927404): 62,75 toneladas de refrigeração = 753.000 BTU/h.
- Pela empresa ELIANE SCHREIBER REFRIGERAÇÃO LTDA - Atestado de capacidade técnica vinculado ao CAT 252020118672 emitido por: BRAULIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA EIRELI (Página 487 do documento SEI 29927404): 62,75 toneladas de refrigeração = 753.000 BTU/h.

- Pelo profissional ELI DOS PASSOS JUNIOR - Certidão de Acervo Técnico - CAT 252023155128 vinculado ao Atestado de Capacidade Técnica do Município de São José (pág. 269-270 do documento SEI nº 29885107), em que são descritos serviços de manutenção corretiva de condicionadores de ar de até 60.000 BTUs.
- Pela empresa SOBERANA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA. na CAT/CAO nº 252023155128 (pág. 269-270) e na Atestado de capacidade técnica vinculado a CAT 252023155128 emitido pelo município de São José, em que são descritos serviços de manutenção corretiva de condicionadores de ar de até 60.000 BTUs. (pág. 271-274 do documento SEI nº 29885107)

Portanto, conclui-se que é possível utilizar os atestados de capacidade técnica profissional e operacional já submetidos pela empresa SOBERANA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, que comprovam a execução de Serviço de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 BTU's, incluindo o fornecimento de peças e dos materiais necessários à realização dos serviços para comprovar serviços tecnicamente equivalente ou superiores e, portanto, compatíveis com o Lote 16: INSTALACAO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE AGUA Lote 16 - Livre Disputa.

- De forma análoga, conclui-se que é possível utilizar os atestados de capacidade técnica profissional e operacional já submetidos pela empresa ELIANE SCHREIBER REFRIGERAÇÃO LTDA, que comprovam a execução de "Coordenação da manutenção de condicionador de ar. Dimensão do trabalho: 62,75 toneladas de refrigeração" para comprovar serviços tecnicamente equivalente ou superiores e, portanto, compatíveis com o Lote 17: DESINSTALACAO BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE AGUA Lote 17 - Exclusivo.

A presente reavaliação tem como fundamento a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, qual dispõe:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**"

Assim, com base neste análise técnica ora exposta e na Súmula 473 do STF, **revoga-se o mérito da análise do Memorando 29989550, com a correção** do julgamento quanto:

- Ao "Lote 17: DESINSTALACAO BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE AGUA Lote 17 - Exclusivo." da empresa ELIANE SCHREIBER REFRIGERAÇÃO LTDA, pois restou **comprovada a aptidão** técnica da empresa e do profissional ao **lote 17**.
- Ao "Lote 16: INSTALACAO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE AGUA Lote 16 - Livre Disputa" da empresa SOBERANA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, pois restou **comprovada a aptidão** técnica da empresa e do profissional ao **lote 16**.

Sem mais, a Área de Unificação de Compras da Unidade de Análise e Requisições de Compras, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Arthur Rezende Trindade, Gerente**, em 07/08/2026, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas, Coordenador(a)**, em 07/08/2026, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Rosario Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30318362** e o código CRC **815CDF41**.

Av. Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.264377-8

30318362v12